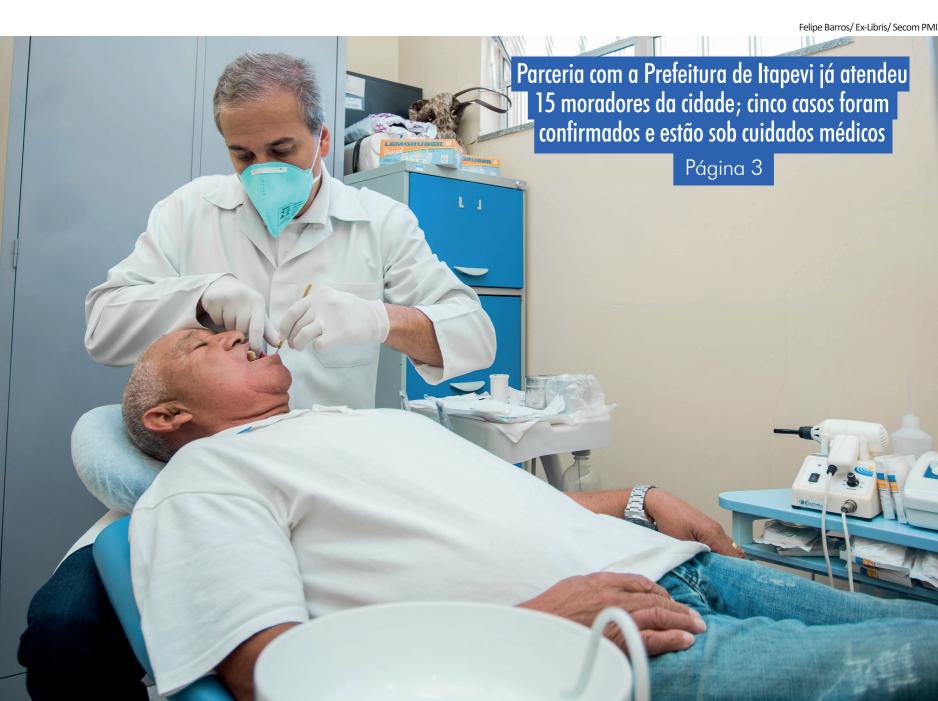


DIÁRIO OFICIAL DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA Prefeito Igor Soares Ebert

Ano 8 | Nº 482 | Itapevi, 17 de Novembro de 2017

www.itapevi.sp.gov.br

USP TRATA PACIENTES COM CÂNCER BUCAL





30 VAGAS

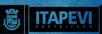
INSCRIÇÕES GRATUITAS:

20/11 A 4/12

DEPARTAMENTO DE CULTURA DE ITAPEVI

AVENIDA LUIZ MANFRINATO, 194 - 2º ANDAR





POLESIS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CUITURA





PREFEITURA E USP IRÃO COMBATER **CÂNCER BUCAL EM ITAPEVI**

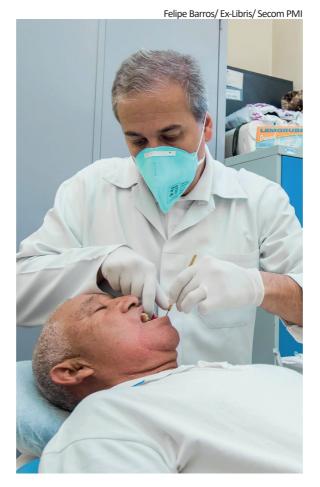
Parceria já atendeu 15 moradores da cidade; cinco casos foram confirmados

A Prefeitura de Itapevi firmou, em junho deste ano, uma parceria com a Faculdade de Odontologia da USP (Universidade de São Paulo) para a análise clínica e laboratorial de material de biópsias de pacientes com casos suspeitos de câncer de boca na cidade. O diagnóstico preventivo é parte das ações do Programa Municipal de Prevenção ao Câncer Bucal.

Pacientes atendidos pelos dentistas da rede municipal de saúde em todas as UBSs (Unidades Básicas de Saúde) que possuem casos suspeitos são encaminhados à unidade do Parque Suburbano (Rua Alphelia Josephina Simionato Moreno, 85). Lá, eles ficam sob os cuidados do cirurgião-dentista, Luciano Castello Figueiredo, especializado em lesões bucais.

O tempo médio entre o atendimento do dentista na UBS e o encaminhamento para o cirurgião dentista especializado é de 10 a 15 dias.

Conforme a complexidade do caso, são coletadas amostras e encaminhadas para análise anatomopatológica (procedimento médico diagnóstico de doenças ou para estabelecer o estado de tumores, a partir dos estudos de amostras de tecidos e órgãos retirados de pacientes) nos setores de Estomatologia Clínica e Patologia Bucal da Faculdade de Odontologia da USP.



Itapevi firma parceria com Faculdade de Odontologia da USP

A análise laboratorial tem custo zero para a Prefeitura e o resultado chega para a cidade em um prazo médio de 15 dias. A partir daí, inicia-se o tratamento imediatamente nos

casos de câncer bucal, que podem variar de quimioterapia, radioterapia e procedimento cirúrgico para a remoção do tumor.

Segundo Figueiredo, é fundamental que a doença seja encarada com seriedade. "Geralmente, o surgimento do câncer bucal é mais frequente em homens que fumam e consomem álcool em altas quantidades e estão na faixa etária dos 50 anos. A proporção é de 10 para um em comparação entre homens e mu-Iheres. É importante que o paciente procure uma UBS o mais rápido possível sempre que tiver uma lesão na boca para exames preventivos", disse.

Neste ano foram confirmados cinco casos de câncer de boca na cidade, sendo que um deles já foi curado completamente. Todos os tratamentos foram iniciados assim que os tumores foram descobertos.

O agente de segurança patrimonial, Demastor Libarino de Oliveira, 63, morador do Jardim Itapuã, foi um dos pacientes diagnosticados com a doença no município. "Fique em choque, mas com acompanhamento médico atencioso tanto dos médicos da Prefeitura quanto da USP, eu me senti seguro e confiante para vencer a doença", declarou.

O QUE FAZER EM CASOS DE SUSPEITA?

O munícipe deve procurar a UBS (Unidade Básica de Saúde) mais próxima de sua residência e solicitar o agendamento de consulta com um dentista, uma vez que estão todos aptos para realizar exames clínicos preliminares.

INVESTINDO NA FORMAÇÃO

No dia 29 de maio deste ano, a Prefeitura investiu na formação de 62 profissionais ligados à

área da saúde pública do município para o início do programa de Prevenção ao Câncer Bucal. Receberam orientações para os cuidados médicos 25 dentistas, 15 auxiliares e 22 agentes comunitários de saúde.

SOBRE O CÂNCER BUCAL

Geralmente ocorre nos lábios, dentro da boca, na parte posterior da garganta, nas amígdalas ou nas glândulas salivares. É mais comum em homens do que em mulheres e atinge principalmente pessoas com superior a 40 anos de idade. O fumo, combinado com o excesso de bebida alcoólica, é um dos principais fatores de risco.

Se não for detectado de maneira precoce, o câncer de boca pode exigir tratamentos que vão da cirurgia para a sua remoção à radioterapia ou quimioterapia.



Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

DECRETO N° 5.297, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

"DEFINE A ESTRUTURA, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI- ITAPEVIPREV E REGULAMENTA O ARTIGO 15 DA LEI COMPLEMENTAR N° 92, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto define a estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de Itapevi ITAPEVIPREV, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi RPPS, para regulamentar o artigo 15 da Lei Complementar N° 92, de 22 de setembro de 2017.
- Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos atuar como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapevi.
- Art. 3° O Comitê de Investimentos atuará na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros da Unidade Gestora ITAPEVIPREV, observadas as condições de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência, eficiência e economicidade.
- Parágrafo único A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:
- I A política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração da ITAPEVIPREV;
- II As disposições contidas no parágrafo único do artigo 1° e incisos IV, V e VI do artigo 6° , todos da Lei Nacional $N^\circ 9.717$, de 27 de novembro de 1998;
- III As normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução $N^{\circ}3.922/10$, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV A conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
- V Os indicadores econômicos.
- ${\tt Art.}\ {\tt 4^{\circ}}$ São ainda funções do Comitê de Investimentos:
- I Discutir e elaborar a Política Anual de Investimentos, através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;
- II Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;
- III Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- IV Apresentar ao Conselho de Administração as instituições financeiras e seus produtos, após a devida e fundamentada análise;
- V Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente concernente ao credenciamento das mesmas;
- VI- Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes, que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

- VII Analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;
- VIII Encaminhar as deliberações do Comitê de Investimentos para deliberação do Conselho de Administração.
- IX Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- ${\tt X}$ Traçar estratégias de composição de ativos e definir a locação com base nos cenários;
- XI Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS:
- XII Avaliar riscos potenciais;
- XIII Propor alterações na Política de Investimentos;
- XIV Elaborar seu regimento interno;
- XV Exercer outras funções previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS n° 519/2011.
- Art. 5° O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, nomeados livremente pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre servidores efetivos e comissionados vinculados a Administração Direta e Indireta de Itapevi.
- § $\mathbf{1}^{\circ}$. Para composição do mandato do Comitê de investimentos, ficam nomeados os seguintes servidores:
- I (Antonio Marcos Barbeta RG 6.320.183; CPF/MF 701.415.17891) Diretor de Investimentos; servidor comissionado;
- II (Edna Aparecida de Almeida Santos RG 30.194.996-7; CPF/MF 331.386.188-12) - Diretora de Benefícios; - servidor efetivo;
- III (Guilherme Pereira dos Anjos Junior RG 21.178.989-6; CPF/MF 130.197.638-51) - Secretário Adjunto de Planejamento; servidor comissionado;
- § 2°. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverá possuir a certificação profissional série 10 (CPA-10) ou superior, oferecida pela ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, dentro do prazo de validade, nos termos do artigo 2° da Portaria n° 519/2011, com redação determinada pelas Portarias MPS n° 170/2012; 440/2013; 65/2014; 300/2015 e Portaria MF n° 01/2017.
- § 3° . Os servidores nomeados para o Comitê de Investimentos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.
- Art. 6° As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário de expediente de trabalho.
- Art. 7° O Comitê de Investimentos terá 01 (uma) reunião ordinária trimestral, podendo se reunir extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência e com pauta previamente definida.
- § 1° Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Diretor do Departamento de Investimentos, que sempre a presidirá.
- § $\mathbf{2}^{\circ}$ As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples.
- Art. 8º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um servidor indicado pelo Presidente para secretariar o Comitê, que, depois de assinada, ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.
- § $\mathbf{1}^{\circ}$ As deliberações do Comitê de Investimentos serão encaminhadas para conhecimento do Conselho Administrativo da ITAPEVIPREV.
- \S 2° As informações sobre os processos de investimento e desinvestimento dos recursos do RPPS estarão acessíveis junto ao próprio Comitê de Investimentos, bem como serão disponibilizadas em publicação na Rede Mundial de Computadores.

Secretaria de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Processo n.º 13.238/17 – CHAMADA PÚBLICA nº 07/17 – Seleção pública para preenchimento de vagas da feira noturna do Município de Itapevi – Faz-se saber aos interessados que conforme Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, foram consideradas CLASSIFICADAS as seguintes pessoas interessadas: Anderson Serejo; Daniel Francisco Anazar Junior; Doraci Francisca de Lima Dias; Keiti Mendes Pereira; Leandro da Silva Lopes; Maria das Graças Cardoso dos Santos; Mirtes Luiza Maia de Carvalho; Paloma Pereira Vicente; Silvia Cristina Genaro Moreira; Veronica Naomi Honda Kobata Zanluchi. Foram consideradas DESCLASSIFICADAS as seguintes pessoas interessadas:

	PROPONENTE	ITEM DO EDITAL	MOTIVAÇÃO
1.	Claudia Cristina Gentil de Souza	3.2 – VII	Não apresentou certidão negativa de distribuição criminal do Estado de São Paulo
2.	Emerson Gonçalves da Silva	3.2 – VI	Não apresentou certidão de antecedentes criminais da Policia Federal
3.	Jessica Aparecida Mathias	3.2 – IX	Não apresentou cópia do comprovante de residência
		3.2 – V	Não apresentou prova de sanidade física e mental
4.	Julio Yoshio Hashida	3.2 – VI	Não apresentou certidão de antecedentes criminais da Policia Federal
4.	Julio Fostilo Hastilda	3.2 – VII	Não apresentou certidão negativa de distribuição criminal do Estado de São Paulo
		3.2 – VIII	Não apresentou certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Federal
5.	Mauricia Chaga Hagia	3.2 – III	Não apresentou Comprovante de Identidade
3.	Mauricio Shogo Hagio	3.2 – IV	Não apresentou CPF/MF
6.	Rafael Guimarães Espinosa	3.2 – IX	Não apresentou cópia do comprovante de residência

Por fim, verificou-se que o senhor Leonardo Dias, entregou seu envelope em 13 de novembro de 2017, às 16h33m, ou seja, de maneira intempestiva, assim, fica desde já desclassificado, informamos que o envelope permanecerá lacrado por até 30 (trinta) dias, para que o interessado venha retirá-lo, munido de documento de identificação.

Fica aberto o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos nos termos do subitem 7.2. do edital - **Itapevi**, **16/11/2017 – Departamento de Compras e Licitações**.



Secretaria de Justiça

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher, torna Público o Presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2017 - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, CUJO OBJETO SERÁ A EXECUÇÃO DO PROJETO HORTA ESCOLAR PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2018.

Apresentação da Proposta e Documentos: Até o dia 14 de Dezembro de 2017, às
 17:00 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da
 Mulher (Rua Escolástica Chaluppe,154, Itapevi/SP, CEP: 06653-050)

- Art. 9° Perderá a condição de membro do Comitê de
 Investimentos aquele que não comparecer, sem motivo justificado,
 a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas,
 ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de um ano.
- **Art. 10** As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.
- Art. 11 Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse da ITAPEVIPREV.
- ${\bf Art.} \ {\bf 12} \ \ {\tt Nas} \ {\tt reuniões}, \ {\tt ser\~ao} \ {\tt obedecidos} \ {\tt os} \ {\tt seguintes}$ procedimentos:
- I Verificação do número de presentes e existência do quórum mínimo;
- II Caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes, sendo a reunião encerrada;
- III Abertura dos trabalhos;
- IV Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- V Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;
- VI Encerramento dos trabalhos;
- Art. 13 As atas conterão, obrigatoriamente:
- I O número da ata;
- II A data e local da reunião;
- III O horário de início e término;
- IV O nome dos membros presentes e dos ausentes;
- ${\tt V}$ A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;
- VI A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII A assinatura de todos os membros presentes.
- § 1° As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.
- § 2° As atas serão digitadas e impressas, e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinados pelo Presidente do Comitê.
- Art. 15 Todos os assuntos discutidos, mesmo aqueles não
 constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.
- Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 14 de novembro de 2017.

IGOR SOARES EBERT PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de novembro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY SECRETÁRIO DE GOVERNO

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE.

- 1.1. O presente Chamamento Público, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visa selecionar proposta de organizações da sociedade civil, obrigatoriamente inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapevi, interessadas em executar o projeto Horta Escolar 2018, que objetiva modificar os hábitos alimentares, bem como melhorar a qualidade de vida por meio de ações educativas e interativas das crianças e adolescentes da rede pública de ensino do Município de Itapevi.
- 1.2. Será selecionada proposta para a celebração de parceria, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, além das condições previstas neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do artigo 2º da Lei Federal n. 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que comprovem o atendimento dos requisitos enumerados na supracitada legislação, bem como que estejam inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapevi.
- 2.2. Cada OSC poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente Edital de Chamamento, que deverá estar de acordo com objeto do Edital e ainda ser compatível com sua área de atuação.
- 2.3. Em caso de inscrição de mais de uma proposta pela OSC, será utilizado o critério cronológico, sendo considerado como inscrita a primeira proposta protocolada e, por consequência, automaticamente indeferidas as demais.
- 2.4. Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.

2. DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO.

- 2.1. Até o dia e hora designados, a organização deverá apresentar os seguintes documentos: (em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada):
- 2.1.1 Habilitação Jurídica:
- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ,
 emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil,
 demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;
- c) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta

comercial;

- d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles:
- f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- g) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- h) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
- membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeita), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- 2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- 3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- i) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- k) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- I) declaração de cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93;
- m) declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- n) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;
- o) plano de trabalho.
- 2.1.2 Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista:
- a) Certidão Negativa de Débito, relativa ao INSS (CND);

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

empresa.

- DIARIO OFICIAL Prefeitura do Município de Itapevi
- 5.1 A execução, acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração serão realizadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapevi.
- 5.2 Além da prestação de contas, a PARCEIRA apresentará também relatório trimestral sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração.
- 5.3 Igualmente, deverá a PARCEIRA apresentar prestação de contas trimestral e anual.

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da empresa.

c) Certidão de regularidade de ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda ou

declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo Representante Legal da

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 2.1.3.1. Serão aceitas somente as certidões dentro da validade.
- 2.1.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 2.2. Não estando à documentação de acordo com o exigido, o interessado será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova sua regularização, sob pena de perder o direito à parceria.

3. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

- 3.1 Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas exigências deste edital;
- 3.2 A documentação e a proposta serão analisadas pela Comissão de Análise, composta pela Secretária de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher, a Sra. Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, a presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a Sra. Solange Aparecida Santiago e a servidora Roberta de Cássia do Amaral Cardoso, sempre de acordo com critérios objetivos que levem em conta a documentação exigida e o conteúdo do projeto.
- 3.3 A Comissão de Análise analisará os Projetos, sendo facultada visitas às entidades, para avaliar a compatibilidade da infraestrutura com as metas propostas.
- 3.4 Cada entidade poderá apresentar somente 01 (um) projeto.
- 3.5 A Comissão avaliará a Proposta, considerando-se:
- Tempo de experiência;
- Número de pessoas capacitadas;
- Currículo da organização e de seus membros demonstrando experiência na área social, comprovada na sua área de atuação;
- Consistência e adequação da proposta apresentada;
- Forma de aplicação dos recursos. Deverá a Comissão de Análise observar, inclusive, a adequação aos preços de mercado;
- 3.6. Em caso de empate será efetuado sorteio eliminatório.

4. DA VIGÊNCIA DO ACORDO.

4.1. O Termo de Colaboração a ser firmado com a organização terá vigência de 12 (doze) meses.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 10.1 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes de doação condicionada ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente.
- 10.2 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$1.034.258,71 (um milhão, trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).
- 10.3 A presente parceria poderá ser rescindida caso não haja, por qualquer motivo, a doação do referido valor ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- 10.4. O Termo de Colaboração contido neste Edital não vincula qualquer das partes em contratações futuras.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 6.1. O resultado da avaliação da proposta/documentos ficará disponível na Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher, sendo os participantes notificados por e-mail ou telefone.
- 6.2. Após a notificação do resultado, os interessados terão um prazo de 24 horas para apresentação de recursos.
- 6.3. O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.
- 6.4 As entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.
- 6.5 É facultada à Comissão de Análise, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 6.6 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Análise ou autoridade a ela superior.
- 6.7- A participação do interessado neste chamamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 6.8 A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.
- 6.9- As questões oriundas deste Chamamento e Contratação serão dirimidas no Foro da Comarca de Itapevi – SP, esgotadas as vias administrativas.



7.0. Constitui	anexo d	do presente	edital	de	Chamamento	Público,	dele fa	azendo p	oarte
ntegrante:									

Anexo I. Plano de Trabalho

Anexo II. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII da CF.

Anexo III. Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Anexo IV. Declaração de não contratações de empresas pertencentes a parentes até 2º grau.

Anexo V. Declaração que não serão remunerados membros do Poder Público e parentes até 2º grau.

Anexo VI. Minuta Termo de Colaboração

Itapevi, 10 de Novembro de 2017

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1.1 Dados da Entidade

Nome:

CNPJ:

Data de abertura do CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município: T

Telefones:

E-mail:

1.2. Número da Inscrição no CMDCA

Inscrição CMDCA:	
_	
Município: Itapevi	

1.3. identificação do responsavei legal
Nome:
RG:
CPF:
Endereço:
CEP:

Município:	
Telefones:	
E-mail:	

1.4. Dados Bancários

1.5. Segmento da Instituição

2. Finalidade da Entidade

2.1 Objetivos	
2.2 Histórico da entidade	

3. Identificação do serviço executado

4. Responsáveis pela execução do serviço

4.1 Coordenador Técnico

Nome:	
Formação profissional:	
CPF:	
RG:	
E-mail:	
Telefones:	

4.2 Responsável pela execução

Nome.
Formação profissional:
CPF:
RG:
E-mail:
Telefones:

4.3 Responsável pela prestação de contas

Nome:
Formação profissional:
CPF:
RG:
E-mail:
Telefones:

5. Apresentação do Projeto

5.1 Descrição do serviço

assinatura e carimbo

CHAMAMENTO PÚBLICO

MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO SERÃO REMUNERADOS MEMBROS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E PARENTES ATÉ O 2º GRAU

Eu,, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade
RG nºSSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº
Presidente da Entidade,inscrita no CNPJ sob o no
, com sede administrativa a Rua: , nº
, CEP:, município, doravante denominada como
Organização da Sociedade Civil (OSC)- Entidade, DECLARO sob as penas da Lei Federal
13.019/2014 e Súmula Vinculante nº 13, que NÃO SERÃO REMUNERADOS, a qualquer
título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
- b) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- c) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- d) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- e) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- f) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

de 2017.

de

ANEXO VI

Minuta do Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO nº _____.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E _____

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 405, Vila Nova Itapevi, CEP: 06694-000, Itapevi/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **IGOR SOARES EBERT**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo seu Presidente (ou representante legal), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob n°. _____, doravante denominada **PARCEIRA**, com fundamento no artigo 2°, inciso VII (colaboração) da Lei Federal n°. 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em conjunto denominadas PARTÍCIPES, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

- 1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto Horta Escolar 2018, visando modificar os hábitos alimentares, bem como melhorar a qualidade de vida por meio de ações educativas e interativas das crianças e adolescentes da rede pública de ensino.
- 1.2 O Projeto Horta Escolar será realizado nas escolas da rede pública de ensino do Município de Itapevi, contando com a participação de aproximadamente 600 (seiscentos) alunos.
- 1.3 O referido projeto visa contribuir e sensibilizar os estudantes para a promoção de comportamente que fortaleça a prática de hábitos alimentares saudáveis, além do reaproveitamento de alimentos com a criação de hortas ecológicas.
- 1.4 O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Plano de Trabalho e este somente poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração:

I - DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

- 2.1.1 As Partes se comprometem a:
- a) pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui a diretriz para o presente Termo;
- b) agir sempre em consonância com os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, de forma que o objeto desta parceria não seja utilizado com finalidade diversa da aqui prevista, nem que os nomes dos envolvidos sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse público;
- c) não fornecer ou distribuir aos cidadãos, ainda que gratuitamente e em qualquer ocasião, quaisquer tipos de brindes, brinquedos, produtos alimentícios, materiais de consumo, cupons/vales, panfletos, propagandas, ou qualquer outro produto/material que faça alusão política e/ou de promoção pessoal em favor de terceiro.

II - DA PARCEIRA

- a) executar com fidelidade o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em sua atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapevi, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desteTermo de Colaboração;
- d) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos;

- f) apresentar prestação de contas trimestral e anual;
- assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal da Criança e do g) Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- h) responsabilizar-se pelos materiais a serem utilizados no projeto Horta Escolar;
- i) dar ampla transparência, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores;
- a PARCEIRA responderá por eventuais danos causados a terceiros na j) execução do objeto do presente termo. Não haverá responsabilidade solidária entre os PARTÍCIPES, ressalvadas as hipóteses legais;

III - DO MUNICÍPIO

- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho;
- transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente Termo de Colaboração, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos
- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- publicar, no Diário Oficial da Cidade, este Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos, nos prazos e forma da legislação em vigor.
- no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à PARCEIRA com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração, foi estimulado o valor de R\$ 1.034.285,71 (um milhão, trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), a ser repassado à PARCEIRA, em parcela única.
- 3.2 O referido valor será doado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por empresas parceiras para a execução do presente projeto.
- 3.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.
- 3.4 A aquisição de produtos e a contratação de serviços com os recursos financeiros do ajuste deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.
- 3.5 Caso não seja realizada por empresas parceiras a doação condicionada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para a execução do Projeto Horta 2018, este Terno de Colaboração ficará automaticamente rescindido

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 A PARCEIRA elaborará e apresentará a prestação de contas trimestral e anual, ou a qualquer tempo, por solicitação da CMDCA, do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste Termo de Colaboração.
- 4.2 A prestação de contas trimestral deverá ser enviada até 30 dias após o término do trimestre e a prestação de contas anual deverá ser enviada até 45 dias após a execução de 12 meses do projeto.
- 4.3 A PARCEIRA deverá entregar prestação de contas contendo os seguintes documentos:
- I relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II demonstrativo integral da receita e das despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos;
- III demonstração das origens e aplicações de recursos;
- 4.4 Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Colaboração, ao tomarem conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública por parte da PARCEIRA, deverão encaminhar o processo à autoridade competente, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e, ainda que não adote essa medida, deverá comunicar formalmente ao conveniado, dando-lhe prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias , para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Decorrido o prazo sem a regularização ou cumprimento da obrigação, deverão ser adotados os procedimentos visando à aplicação das medidas cabíveis, conforme o caso, como rescisão da parceria, declaração de inadimplência, rejeição de contas, determinação de devolução de recursos e aplicação de penalidades, sem prejuízo das demais penalidades legais porventura aplicáveis.
- 4.5 Será aprovada a prestação de contas desta parceria que tenha sido realizada integralmente como proposto, inclusive quanto à concretização e qualidade do objeto previsto, e que tenha comprovado a correta destinação dos valores percebidos, conforme orçamento aprovado.
- 4.6 A fiscalização e o acompanhamento desta parceria deverão ser feitos pela Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- 4.7 O Conselho terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos e atos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, principalmente quando houver indícios de irregularidades.
- A prestação de contas será analisada sob os seguintes aspectos:
- I realização do programa, projeto, atividades, ações, conforme proposta apresentada;
- II adequação dos gastos à proposta orçamentária apresentada;
- III correta realização das contrapartidas, se houver, de acordo com o apresentado.
- A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará a PARCEIRA à devolução do valor total repassado, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitar.
- 4.10 Na hipótese em que puder ser verificado o cumprimento parcial do ajuste, sem desatendimento total do interesse público envolvido em sua realização, a rejeição da prestação de contas poderá ser parcial, proporcional ao descumprimento, o que ensejará a devolução dos valores proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

6.1 A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores

repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (dose) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.
- 8.2 A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:
- 8.2.1 A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
- 8.2.2 Unilateralmente, de pleno direito e a critério do Município, mediante denúncia e notificação formal por descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.
- 8.3 Caso não haja a doação dos recursos pelas empresas parceiras para a execução do Projeto Horta.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Termo de Parceria, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 9.2 Este Termo poderá ser modificado pela Partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.
- 9.3 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste termo sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte.
- 9.4 A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste termo não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos.
- 9.5 As Partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes.
- 9.6 As Partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da _______ não são empregados, mandatários ou procuradores do MUNICÍPIO e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dele.
- 9.7 O presente Acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao MUNICÍPIO, exceto as obrigações descritas expressamente neste Termo;
- 9.8 O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela

 em razão deste Termo, seja para os integrantes do seu
 quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os Poderes Públicos,
 além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de

relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

10.1 À PARCEIRA caberá a obrigação de cumprir integralmente todos os termos tais como propostos neste instrumento e no respectivo edital de chamamento, sendo admitidas alterações apenas em caráter excepcional e desde que haja autorização prévia da autoridade competente, ouvida a área responsável pelo acompanhamento do Termo de Colaboração e em qualquer caso, ser celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.

E por estarem de acordo, firmam as Partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente Termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

	Itapevi,		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI		
	IGOR SOARES EBERT		
	Prefeito do Município		
	Sócio		
Testemunhas:			
Nome:	Nome:		
RG:	RG:		



Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

O Município de Itapevi, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi, ligado a Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher, torna público a abertura de procedimento de seleção de propostas para celebração de Termo de Colaboração, com organizações da sociedade civil, cujo objeto será a execução de projeto de Horta Escolar, para atender crianças e adolescentes da rede municipal de ensino no ano de 2018.

Apresentação da Proposta e Documentos: Até 14 (quatorze) de dezembro de 2017, às 17h00, na Secretaria de Desenvolvimento Social, Defesa da Cidadania e da Mulher (Rua Escolástica Chaluppe, 154, Itapevi/SP, CEP: 06653-050)

O referido Edital de Chamamento Público se encontra disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link "Chamamento Pblico".



Secretaria de Administração, Gestão e **Tecnologia**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SILVANO ANTONIO DE OLIVEIRA, portador do RG. 22.946.510-91. O Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o artigo 211, da Lei 223/74, CITA E INTIMA Vossa Senhoria a comparecer na Comissão de Processos Administrativos Disciplinares, sito a Rua Heloisa Hideko Koba, 21, Vila Nova Itapevi, na Cidade de Itapevi/SP no dia 23 de novembro de 2017, às 14h00min, para participar da audiência de interrogatório do processo administrativo nº 19172/2017, que versa sobre suposta infração disciplinar. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da Lei. Itapevi, 16 de novembro de 2017, às 10h25min. Dr. Juscelino Pereira da Silva. Presidente da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares.

CONVOCAÇÃO

Concurso Público 04/2015

P. M. Itapevi - Proc. Nº 24741/2015 - Concurso Público nº 04/2015 · Provimento do cargo de Tecnico do Executivo - Meio Ambiente.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia o(s) CLASSIFICADO(S) CONVOCA candidato(s) relacionado(s) nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de 05 cinco dias úteis (nos dias 21,22,23,24 e 27 de Novembro de 2017) sob pena de deserção. Itapevi, 17 de Novembro de 2017.

Tecnico do Executivo - Meio Ambiente

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
2	RENATO INHASZ PAIVA	340573326

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

Rogerio de Oliveira

CONVOCAÇÃO Concurso Público 01/2016

P. M. Itapevi - Proc. Nº 06280/2016 - Concurso Público nº 01/2016 -Provimento do cargo de Especialista em Saúde - Coordenação em Enfermagem.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia CONVOCA o(s) candidato(s) CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s) nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de 05 cinco dias úteis (nos dias 21, 22, 23, 24 e 27 de Novembro de 2017) sob pena de deserção. Itapevi, 17 de Novembro de 2017.

Especialista em Saúde - Coordenação em Enfermagem

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	PG

ABRAAO PEREIRA EUZEBIO

Publicação autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia

Dr. Rogério de Oliveira

CONVOCAÇÃO Concurso Público 01/2016

P. M. Itapevi - Proc. Nº 06280/2016 - Concurso Público nº 01/2016 -Provimento do cargo de Técnico em Saúde - Enfermagem II.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia CONVOCA o(s) candidatos CLASSIFICADO(S) abaixo relacionado(s) nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverão comparecer junto ao DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de 05 cinco dias úteis (nos dias 21,22,23,24 e 27 de Novembro de 2017) sob pena de deserção. Itapevi, 17 de Novembro de 2017.

Técnico em Saúde - Enfermagem II

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG
36	LUCIANA BARRETO DOS SANTOS	249767041

Publicação autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia Dr. Rogério de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Secretaria de Comunicação e Resultados Rua Joaquim Nunes, 65, Centro Telefone: 4143-7600 Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Eurico Ramos - MTB: 49.599

Prefeito: Igor Soares Ebert Vice-Prefeito: Marcos Godoy Secretários:

Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eurico Ramos, José Mauro, Kleber Maruxo, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Godoy, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Ramon Medrano, Rogério de Oliveira, Walter Hasegawa, Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev Superintendente:

Bruno Augusto Viana Lopes

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 14/11/2017

COMPARECERAM

QUANT.	NOME RG		CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	GALHARDO ALFONSO	189534977	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	20/10/2017	120 DIAS
2	ILONA IREN FEKETE	189672997	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	21/11/2017	XXXX
3	KELLY MARIA DA SILVA	295256011	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	21/11/2017	365 DIAS
4	PATRICIA BASTIGLIA	224689307	TÉCNICO EM SAÚDE - DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	10/11/2017	120 DIAS
5	PATRICIA IGLESIAS NOVAK	MG 13267940	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	13/11/2017	180 DIAS
6	ROSANA MARCÍLIO DO NASCIMENTO PAULO DE FREITAS	MG 12156479	ESPECIALISTA EM SAÚDE - PSICOLOGIA CLINICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	15/11/2017	180 DIAS

1 CLÉCIA ANUNCIAÇÃO COELHO

rACTION
TO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira

JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 28 de NOVEMBRO de 2017 no Departamento de Engenharia de Segurança, Medicina e Saúde do Trabalhador no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	KARINA SIMÃO SILVA	206797874	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	09:30
2	PAULO HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA	41824702X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	09:00
3	RAQUEL NUNES JUCA	2379947	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR	09:00
4	SAMUEL SILVEIRA LOPES	340601772	GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA TRÂNSITO E TRANSPORTE	09:00
5	VALDIVINO DE SOUSA	15858507	AGENTE DE TRÂNSITO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA TRÂNSITO E TRANSPORTE	09:00

Publicação autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão e Tecnologia - Rogério de Oliveira



Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO nº 007/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte

"Inclui o parágrafo único ao artigo 2º da Resolução 003/2012."

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Resolução 003/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Os valores dos subsídios decorrentes desta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se, ainda, os limites de gastos com o pessoal do Poder Legislativo

> Parágrafo único. Os Vereadores do Município de Itapevi, Estado de São Paulo perceberão como parte integrante de sua remuneração o décimo terceiro e o terço constitucional de férias."

Art. 2º Os demais artigos da referida Resolução permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Itapevi.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 14 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

ANDERSON GAVANHA Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY

1º Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 14 dias do

mês de novembro de 2017.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA Assistente Legislativo I

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP.: 06694-090 Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br



